



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 536

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 301/2013, de 21 de novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços com maquinários, implementos e veículos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços com maquinários, implementos e veículos, mediante cobrança de tarifa específica.

Art. 2º Os serviços executados com maquinários e implementos terão cobrança de tarifa por hora máquina trabalhada, seguindo a tabela constante no anexo I, limitada a 10 horas/ano por máquina, por produtor rural ou empresário, podendo a carga horária ser ampliada de acordo com a necessidade e com o cronograma da respectiva Secretaria.

§ 1º Na propriedade rural poderão ser executados serviços de melhoria de acesso, cascalhamento, manilhamento e terraplenagem.

§ 2º Para empresários, do perímetro urbano, poderão ser executados serviços de terraplenagem somente para implantação de novos empreendimentos ou para ampliação das instalações já existentes.

Art. 3º Todo o material ou produto necessário, qual seja, pedra, pedra brita, terra, manilhas, cascalho e outros, à execução dos serviços devem ser fornecidos pelo beneficiário, dentro do limite territorial do Município de Medianeira, para que o transporte possa ser efetuado seguindo cronograma da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 4º Os interessados em obter os benefícios previstos nesta Lei deverão requerê-los, no Setor de Protocolo, ao Chefe do Executivo Municipal, especificando os incentivos pretendidos e juntar os seguintes documentos:

I - Produtores e Empresários rurais:

- identidade e cadastro de pessoa física ou, no caso de empresário rural, contrato social e sua última alteração;
- comprovante de residência;
- comprovante de posse do imóvel que receberá os serviços;
- possuir notas de produtor rural cadastrado no Município de Medianeira – PR;
- licença ambiental para a obra/empreendimento;
- certidão negativa de débito com o Município de Medianeira – PR.

II - Empresários urbanos:

- comprovante do CNPJ;
- contrato social e sua última alteração;
- certidão negativa de débito com o Município de Medianeira – PR;
- comprovante de posse do imóvel que receberá os serviços;
- licença ambiental para a obra/empreendimento.

Art. 5º Para a realização dos serviços o beneficiário deverá recolher guia DAM e apresentar a mesma devidamente quitada.

Art. 6º A programação, a execução e a fiscalização dos empreendimentos ficarão a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento.

Art. 7º Todas as empresas e as propriedades rurais que receberem incentivos deverão afixar placa de identificação fornecida pela Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento e pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos constando os dizeres "Empreendimento incentivado pelo Poder Executivo de Medianeira".

Art. 8º Serão atendidos prioritariamente produtores da Agricultura Familiar e Micro e Pequenos Empresários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 21 de novembro de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.medianeira.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH - SERASA
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 536

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Os serviços indicados na tabela abaixo serão cobrados em relação ao valor do óleo diesel cotado no dia.

Máquinas	Consumo
Pá carregadeira	30 L/h
Moto niveladora	30 L/h
Retroescavadeira	30 L/h
Rolo compressor	30 L/h
Caminhão basculante	0,50 L/km

L/h – valor equivalente a 30 litros de diesel por hora máquina.

L/km – valor equivalente a ½ de litro de óleo diesel por km rodado.

LEI Nº 302/2013, de 21 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência ao Idoso, Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei,

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as disposições da legislação Federal e Estadual vigente em consonância com as linhas e diretrizes contidas na Constituição Federal e demais normas que regem a matéria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Na execução da política municipal dos direitos do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na sociedade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos em regime de acolhimento;

IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – C.M.D.I., órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso: